



# **CONSULTORIA GEOLOGIA**

**Processo Administrativo de Contratação**

**Dispensa de Processo**

**005/2022**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO  
DISPENSA DE PROCESSO N. 005/2022****REQUISIÇÃO DE COMPRA**

**Funcionário (a):** Franciane Zoz.

**Setor:** Administrativo.

**Especificação da contratação (material/serviço):** Contratação de geologia para continuação dos trabalhos da associação junto aos municípios.

**TABELA DE MATERIAIS/SERVIÇOS**

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação
02	Consultoria	24meses	Consultoria em geologia

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2022.



FRANCIANE ZOZ  
Analista financeiro da AMVALI

**Autorização de Cotação:**

Pelo presente, e nos termos da requisição acima, autorizo o processo de cotação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI  
Diretora Executiva da AMVALI

**DISPENSA DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO N. 005/2022****HOMOLOGAÇÃO – CONSULTORIA****Justificativa da Contratação: Resolução 002.2018 – Art. 7º, inciso II.**

Conforme parecer jurídico emitido sob justificativa anexa feita pela diretora executiva Juliana Demarchi, foi realizada dispensa deste processo de contratação.

Razão Social: Germaine Aline Bernhardt - Geotracto Geologia e Gestão Ambiental

CNPJ: 27.502.551/0001-00

Endereço: Rua Tusnelda Bachamnn, 114, Velha Central, Blumenau, SC, CEP 89259-340.

Telefone: 47 99131-4006.

**TABELA DE PRODUTO/PREÇO OFERTADO**

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação	Valor total
01	Consultoria	24 meses	Renovação de contrato para consultoria em geologia.	R\$ 825,00 para cada 8 horas de trabalho computados.


Declaro que os recursos necessários para tal contratação estão disponibilizados junto à conta bancária n. 05223-0, Banco 341 – Itaú, que serão bloqueados a partir da autorização de compra para fins de resguardar o crédito necessário para o adimplemento do futuro compromisso.

O pagamento será via transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2022.

**Autorização de Compra:**

Pelo presente, e nos termos da requisição acima, autorizo o processo de contratação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI  
Diretora Executiva da AMVALI

## JUSTIFICATIVA

A Associação dos Municípios do Vale do Itapocu – AMVALI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.784.090/0001-86, com sede na Rua Arthur Gumz, 88, Vila Nova, CEP 89.259-340, nesta Cidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, simplesmente denominada “AMVALI”, representada neste ato pelo Presidente, Sr. Douglas Elias da Costa, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Barra Velha, CPF nº 016.148.829-32, RG 3604005 SSP/SC e, por sua Diretora Executiva, Sr.<sup>a</sup> Juliana P. H. Demarchi, por determinação da Assembleia Geral, no uso de suas atribuições legais, informa da importância do trabalho que vem sendo desenvolvido pela consultoria em Geologia que presta serviço para a AMVALI.

A Consultoria em Geologia tem a responsabilidade técnica das Saibreiras dos municípios de São João do Itaperiú, Schroeder, Massaranduba e Corupá junto a DNPM de todas as Saibreiras pertencentes ao Poder Público Municipal dos municípios integrantes da AMVALI, a DNPM fica em Florianópolis, sendo que não se pode trocar a responsabilidade técnica das Saibreira rotineiramente porque envolve a ART do profissional, acompanhado das visitas mensais, relatórios mensais elaboração de PRAD's para recuperação das áreas de forma correta e acompanhamento da execução correta dessas recuperações.

Com a saída do Geólogo Normando nos comprometidos todo esse trabalho na época, sendo que não são todos os geólogos que possuem experiência com Saibreiras que são utilizadas por entidades públicas.

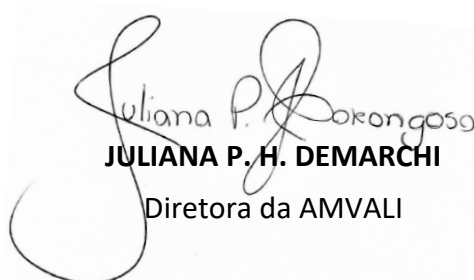
Existe uma responsabilidade técnica muito grande envolvida para que todo esse trabalho aconteça dentro da legislação da DNPM.

Também tem todas as reuniões de alinhamento dos trabalhos com MPSC, e as prefeituras para que se resgate todo o histórico dos inquéritos civis de anos de negociação com os órgãos envolvidos.

Temos as análises, avaliações e pareceres técnicos de áreas de risco, de caracterização de drenagens, de caracterização geológica, geomorfológica e geotécnica; elaboração de estudos ambientais, tais como EAS, EIV, EIA/Rima, diagnósticos, estudos, dentre outros, em sua área de competência que se exige que o profissional conheça muito a área de atuação, tenha experiência na área pública, conheça a região onde esta atuando, para entender tecnicamente como elaborar todos os documentos, laudos e pareceres, para que seja feito de forma com que não se tenha dúvidas e questionamentos futuros.

E como última justificativa temos os diagnósticos socioambientais que foram feitos em parceria com a Geóloga atual da AMVALI, sendo que ela tem toda a bagagem para que possamos fazer nos demais municípios da AMVALI que ainda não foram entregues. E conforme TAC com o MPSC temos para cumprir e apresentar ao MPSC os estudos prontos e aprovados até o final de 2022.

Jaraguá do Sul, 18 de março de 2022.



**JULIANA P. H. DEMARCHI**  
Diretora da AMVALI

## PARECER JURÍDICO

### I – Introdução e Questionamento

O Escritório Lombardi e Boeing Advogados Associados (OAB/SC 7052) foi questionado pela Secretária Executiva da AMVALI, Sra. Juliana P. H. Demarchi acerca da legalidade da renovação do contrato firmado em 01 de abril de 2017 com a empresa GEOTRACTO – Geologia e Gestão Ambiental ou da contratação, sem a necessidade de nova tomada de preços, da mesma prestadora de serviços.

Dispõe o contrato firmado, em sua cláusula primeira, que o objeto da prestação dos serviços seria a assessoria nas demandas da área de Geologia, para os municípios da AMVALI, conforme as atribuições profissionais estabelecidas no Art. 6º da Lei Federal nº4.076/62. Dentre os serviços prestados estão incluídos análises, avaliações e pareceres técnicos de áreas de risco, de caracterização de drenagens, de caracterização geológica, geomorfológica e geotécnica; elaboração de estudos ambientais, tais como EAS, EIV, EIA/Rima, diagnósticos, estudos, dentre outros, em sua área de competência; análises de processos ambientais; realização de mapeamentos; elaboração de planos e projetos relacionados às áreas de geologia e ambiental; responsabilidade técnica junto ao DNPM de Saibreiras pertencentes aos Poder Público Municipal dos municípios integrantes da AMVALI, além de demais serviços relacionados à área da Geologia que porventura forem necessários.

Por sua vez, o termo final do instrumento é considerado como o dia 01 de abril de 2022, conforme expressamente previsto na cláusula segunda do instrumento contratual assinado.

É o breve relato da consulta realizada.

## II – Parecer

A análise se dá acerca da possibilidade da renovação de contrato firmado em 01 de abril de 2017, com prazo de cinco anos, ou da contratação, sem a necessidade de nova tomada de preços, da mesma prestadora de serviços.

Pois bem.

Entendemos não ser possível a renovação do contrato, por novo período quinquenal, dada a expressa previsão na resolução de compras acerca da validade máxima dos contratos firmados pela Associação, qual seja, de cinco anos. Para tanto, analisa-se o art. 17, §1º, VIII da Resolução 002/2018, abaixo transcrito:

**Art. 17.** A AMVALI poderá se utilizar de quaisquer espécies contratuais previstas em lei ou que não sejam por ela defesas, a exemplo de contratos de prestação de serviços, de empreitada, de locação, de compra e venda, entre outros.

**§1º.** O contrato celebrado deverá conter, no mínimo, as seguintes cláusulas, conforme o caso:

[...]

**VIII** – O prazo do contrato, o qual deverá ser determinado e não poderá ser superior a 5 (cinco) anos;

Portanto, enxerga-se a existência de norma de ordem imperiosa, que impede a formalização de contrato por prazo superior ao quinquenal, devendo ser aplicada, analogicamente, a toda e qualquer tentativa de renovação de contrato que objetive o aumento do prazo contratual em período maior do que o previsto na resolução.

Assim, a renovação contratual por mero aditivo não se mostra capaz de solucionar o caso apresentado pela consulente, devendo a solução apresentada ser diversa.

A um, vislumbra-se a opção da dispensa da ampla seleção para aquisição de bens ou contratação de serviços, podendo a contratação objetivada se pautar pela modalidade da Seleção Restrita, desde que observados os requisitos previstos no art. 5º, §§ 1 e 2, II da Resolução 02/2018, *verbis*:

**Art. 5º** As aquisições ou alienação de bens e as contratações de obras e serviços, inclusive os de engenharia, dar-se-ão mediante ampla seleção, nos termos de edital de seleção, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas escritas e sigilosas, abertas em sessão pública, podendo ser adotado o modo de disputa aberta mediante lances verbais e sucessivos entre os interessados, ou a disputa fechada, sendo declarada vencedora a proposta mais vantajosa segundo os critérios do edital.

**§1º** Fica dispensada da ampla seleção as contratações de baixo valor, as quais deverão ser precedidas de seleção restrita, nos termos do art. 11 deste regulamento.

**§2º** Considera-se de baixo valor as seguintes estimativas de contratação, dentro de um mesmo exercício fiscal:

II – As aquisições de bens e contratações de demais serviços inferiores a R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Portanto, uma das formas possíveis para a contratação dos serviços objeto do questionamento supra é realizar o procedimento previsto como seleção restrita, conforme previsão do art. 11 da Resolução 02/2018, desde que, respeitados os limites de valor máximos fixados para a modalidade, qual seja, a monta de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais).

Na contratação por seleção restrita, caberia a associação a solicitação de orçamentos para a consecução dos serviços objetivados, preferencialmente para três ou mais interessados.

Entretanto, vislumbra-se, também, a possibilidade de dispensa de disputa, seja ela por tomada de preço ou por seleção restrita, em razão da natureza do serviço prestado e da notória especialização do prestador de serviço, forte no que dispõe a Resolução 02/2018, em seu art. 7º, II, senão vejamos:

**Art. 7º** Nas contratações em que restar demonstrada a inviabilidade de disputa, é inexigível a realização de procedimento de seleção, devendo a contratação ser devidamente instruída com as justificativas da inviabilidade da disputa e as razões da necessidade da contratação, da escolha do contratado e do preço ajustado.

**Parágrafo Único:** São exemplos de contratação por inexigibilidade de seleção, entre outras:



II – contratação de serviços com pessoa jurídica ou profissional de notórias especialização, assim entendido aqueles cujo conceito no campo de suas especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com sua atividade, permita inferir que o seu trabalho é o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado;

O comando da Resolução se assemelha ao previsto no art. 25, II da Lei 8.666/93, senão vejamos:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Da leitura do comando acima, é clara a constatação de que a disputa pode ser inviabilizada quando o serviço exigir trabalho profissional com notória especialização, conforme situações já previstas na Resolução. E nas situações previstas, podemos destacar a notória especialização da atual prestadora de serviços, decorrente de desempenho anterior na execução dos trabalhos.

Isto porque, por quase cinco anos, a atual prestadora de serviços vem realizado seu trabalho com a qualidade demandada pela associação e pelas prefeituras que a integram, tendo todo o acesso necessário aos servidores e as fontes necessárias para a elaboração do seu trabalho e considerando, ainda, que a Consultoria em Geologia a ser contratada tem a responsabilidade técnica integral pelas Saibreiras dos municípios de São João do Itaperiú, Schroeder, Massaranduba e Corupá junto a DNPM, bem como de todas as Saibreiras pertencentes aos Poder Público Municipal dos municípios integrantes da AMVALI. Ato contínuo, a rotatividade técnica das Saibreira não pode ser realizada

frequentemente, visto o atraso na realização dos trabalhos prestados, em razão da necessidade de readequação de ART's, rotinas de visitas mensais, expedição de relatórios ou até mesmo a elaboração e acompanhamento dos PRAD's já existentes.

Isso sem mencionar todas as reuniões de alinhamento dos trabalhos com MPSC e as Prefeituras, que precisariam ser refeitas para que fosse resgatado todo o histórico dos inquéritos civis de anos de negociação com os órgãos envolvidos.

No que tange a especialização notória, as análises, avaliações e pareceres técnicos de áreas de risco, de caracterização de drenagens, de caracterização geológica, geomorfológica e geotécnica; elaboração de estudos ambientais, tais como EAS, EIV, EIA/Rima, diagnósticos, estudos, dentre outros, demonstra cabalmente a expertise para atuação no objeto do contrato a ser renovado, bem como a vasta experiência com trato da coisa pública.

Por fim, existe TAC firmado com o MP para apresentação de estudos relativos aos trabalhos prestados, com data final para o ano de 2022, o que por si só inviabilizaria um recomeço dos trabalhos com novo profissional.

E mais.

Como mencionado, iniciar seleção, seja ampla ou restrita, para contratação de nova pessoa, alheia aos trabalhos em andamento, poderia atrasar, em um tempo considerável, a execução dos projetos, tanto presentes quanto futuros.

Assim, é possível a contratação da prestação de serviços objeto do questionamento deste parecer sem a necessidade da realização da seleção ampla ou restrita, desde que respeitados os comandos previstos no art. 7º da Resolução 02/2018, devendo a contratação ser precedida de justificativa técnica da acerca da inviabilidade da disputa, bem como de parecer técnico justificando a contratação.

Por fim, a Amvali atesta que não existe atualmente em seu quadro funcional, pessoa capaz de realização do mister objeto da contratação, o que preenche mais um requisito para a contratação direta do profissional em tela.

# Lombardi & Boeing

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, restam devidamente preenchidos os requisitos autorizadores da contratação direta da empresa GEOTRACTO para a prestação dos serviços de assessoria nas demandas da área de Geologia, para os municípios da AMVALI, ficando dispensada a elaboração de edital de seleção ampla ou restrita, conforme comando previsto na Resolução 02/2018, mais notadamente em seu art. 7º, II. Para tanto, é imperioso que a AMVALI observe as demais regras previstas no Regramento de Contratações, a exemplo da formalização do processo de contratação e da obtenção das certidões negativas de débitos.

Sendo o que tínhamos para o momento, é o parecer.

Jaraguá do Sul, 22 de março de 2022.

Lombardi  
& Boeing  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assinado digitalmente por SANCLER SOARES  
ADRIANO LOMBARDI:04495133942  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Multiphy5, OU=Renovacao Eletronica,  
OU=Certificado Digital, OU=Certificado PF A3,  
CN=SANCLER SOARES ADRIANO  
Lombardi:04495133942  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Jaraguá do Sul/SC  
Data: 2022.04.01 14:44:59-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**SANCLER SOARES ADRIANO LOMBARDI**

OAB/SC 35.563

Consultor da Amvali



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>27.502.551/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/04/2017</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GERMAINE ALINE BERNHARDT</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>GEOTRACTO - GEOLOGIA E GESTAO AMBIENTAL</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>		
LOGRADOURO <b>R TUSNELDA BACHMANN</b>	NÚMERO <b>114</b>	COMPLEMENTO <b>LOTE 84</b>
CEP <b>89.040-320</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VELHA CENTRAL</b>	MUNICÍPIO <b>BLUMENAU</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(47) 9131-4006</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/04/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2022** às **14:18:17** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**